



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 059/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 759826**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual aquisição de materiais esportivos (bolas de borracha, bolas de futsal com guizo e bambolês) para as unidades escolares administradas pela **Secretaria de Educação de Joinville**. Aos 24 dias de junho de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pércia Blasius Borges e Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 032/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. Registra-se, que na Plataforma do Banco do Brasil através do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, no processo sob nº 759826, consta como razão social: **ASTOR STAUDT ME**, no entanto, a partir do dia 30 de maio de 2018, conforme Ato de Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, passando o nome empresarial a ser **ASTOR STAUDT COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI**. Considerando ainda que, todos os documentos apresentados estão emitidos no mesmo número constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, não resta prejuízo ao certame. Deste modo, **a empresa passa a ser denominada, no presente processo licitatório como ASTOR STAUDT COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI. Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública, ocorrida no dia 20 de maio de 2019, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, documento SEI nº 3759616, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 24 de maio de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 – VANESSA RODRIGUES DE CARVALHO - EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 6,67. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 23 de maio de 2019, documento SEI nº 3823722, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Inicialmente registra-se que a arrematante deixou de apresentar a Certidão Simplificada, exigência do subitem 9.2.1 do edital, que reza: "**Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.**" Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, e a mesma não comprovou sua condição. Deste modo, procedeu-se então a análise dos documentos de habilitação apresentados na convocação anterior, documento SEI nº 3559692, onde se verificou que, naquela oportunidade o documento foi apresentado com data de emissão de **11 de abril de 2019**. Considerando a data da convocação, o documento consultado apresenta-se fora do prazo estabelecido no edital. Considerando que, o subitem 10.14 do edital reza: *O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial, onde, verificou-se que o documento é emitido mediante recolhimento de taxa e posterior emissão, documento SEI nº 3873709, impossibilitando verificar sua situação. Deste modo, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 3873740, solicitando manifestação da empresa quanto à sua permanência na condição de **Microempresa**. Em resposta, a empresa ratifica que mantém a condição de **Microempresa**, documento SEI nº 3879166. Desta forma estão cumpridos os requisitos para admissão de participação da empresa no item em questão. Deste modo, analisando a sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3823722, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3823765, a empresa apresentou os documentos exigidos no subitem 9.2 alíneas: "a", "b", "c", "d", "e" e "g" e subitem 9.2.3 alínea "a" e deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "f", "h", "i" e "j" e subitem 9.2.3, alínea "b". Procedeu-se então a análise dos documentos de habilitação apresentados anteriormente, documento SEI nº 3559692. Constatou-se que o Balanço

Patrimonial apresentado naquela convocação é referente ao exercício de 2017. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h" do edital estabelece a apresentação de "*Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.*" Considerando ainda o disposto no subitem 9.2, alínea "h.5", que regra: "*h.5) O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano subsequente.*" Considerando a data de convocação da arrematante em 20 de maio de 2018, o último exercício social exigido trata-se do ano de 2018. Deste modo, o Balanço apresentado não atende a finalidade de sua exigência, não sendo considerado pela Pregoeira. Conseqüentemente, restou prejudicado o atendimento ao subitem 9.2, alínea "i" no que diz respeito à comprovação dos índices financeiros. Quanto aos demais documentos apresentados, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas "h" e "i" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **BIG BALL SPORTS - MATERIAL ESPORTIVO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 6,70, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 02 – ASTOR STAUDT**, no valor unitário de R\$ 1,40. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 23 de maio de 2019, documento SEI nº 3812152, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3812188, consta da proposta de preços e parte dos documentos de habilitação apresentados, a assinatura da Sra. Sandra Schneider, denominada "Procuradora". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração pública, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fé pública do representante nomeado para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.*". Sendo assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI Nº 3951593, solicitando documento de identificação com fé pública do procurador. Em resposta, a empresa apresentou cópia da carteira nacional de habilitação da procuradora, documento SEI nº 3968370, permitindo assim, identificar a assinatura, validando a proposta apresentada. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta comercial foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3812195, 3812203 e 3814130, quanto ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou 03 (três) atestados onde foi comprovado o fornecimento de 911 unidades. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.*". Considerando que a estimativa de bambolês a serem adquiridos é de 5.937 unidades do item, a quantidade mínima necessária para comprovação dos 25% exigidos no edital seriam de 1.484 unidades. Dessa forma, diante da insuficiência do quantitativo, resta prejudicado o atendimento da quantidade de 25% do item cotado, não atendendo portanto, a finalidade para o qual o documento é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Dessa forma, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, alínea "j" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **AT PRIME VAREJO DE VESTUARIO ONLINE LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 1,43, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 05 – VANESSA RODRIGUES DE CARVALHO - EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 9,92. A empresa apresentou a proposta de preços

e documentos de habilitação em 23 de maio de 2019, documento SEI nº 3823722, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Inicialmente registra-se que a arrematante deixou de apresentar a Certidão Simplificada, exigência do subitem 9.2.1 do edital, que reza: "**Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.**" Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, e a mesma não comprovou sua condição. Deste modo, procedeu-se então a análise dos documentos de habilitação apresentados na convocação anterior, documento SEI nº 3559692, onde se verificou que, naquela oportunidade o documento foi apresentado com data de emissão de **11 de abril de 2019**. Considerando a data da convocação, o documento consultado apresenta-se fora do prazo estabelecido no edital. Considerando que, o subitem 10.14 do edital reza: *O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial, onde, verificou-se que o documento é emitido mediante recolhimento de taxa e posterior emissão, documento SEI nº 3873709, impossibilitando verificar sua situação. Deste modo, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 3873740, solicitando manifestação da empresa quanto à sua permanência na condição de **Microempresa**. Em resposta, a empresa ratifica que mantém a condição de **Microempresa**, documento SEI nº 3879166. Desta forma estão cumpridos os requisitos para admissão de participação da empresa no item em questão. Deste modo, analisando a sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3823722, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3823765, a empresa apresentou os documentos exigidos no subitem 9.2 alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "g" e subitem 9.2.3 alínea "a" e deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "f", "h", "i" e "j" e subitem 9.2.3, alínea "b". Procedeu-se então a análise dos documentos de habilitação apresentados anteriormente, documento SEI nº 3559692. Constatou-se que o Balanço Patrimonial apresentado naquela convocação é referente ao exercício de 2017. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h" do edital estabelece a apresentação de "*Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.*" Considerando ainda o disposto no subitem 9.2, alínea "h.5", que reza: "*h.5) O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano subsequente.*" Considerando a data de convocação da arrematante em 20 de maio de 2018, o último exercício social exigido trata-se do ano de 2018. Deste modo, o Balanço apresentado não atende a finalidade de sua exigência, não sendo considerado pela Pregoeira. Consequentemente, restou prejudicado o atendimento ao subitem 9.2, alínea "i" no que diz respeito à comprovação dos índices financeiros. Quanto aos demais documentos apresentados, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas "h" e "i" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **BIG BALL SPORTS - MATERIAL ESPORTIVO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 10,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente aos itens 01, 02 e 05 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 24/06/2019, às 08:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira**,
Servidor(a) Público(a), em 24/06/2019, às 08:15, conforme a Medida Provisória nº
2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto
Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/>
informando o código verificador **3969164** e o código CRC **F9E6089A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.028074-1

3969164v6
3969164v6